

da Estância Turística de

- Capital Nacional do (



Ibitinga, 17 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência JOSÉ APARECIDO DA ROCHA DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por vossa Excelência em Sessão, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 262/2019, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Presidente

MARLOS RIBAS MANCINI

Vice-Presidente

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Secretário





Câmara Municipal da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI № 262/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar área com a finalidade de ser implantado Centro de Recuperação de Dependentes Químicos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à instituição sem fins lucrativos BETH SHALOM Casa de Paz, CNPJ/MF nº 12.034.813/0001-81, com sede na Rua Sabino do Prado Biondo, 252 – Vila Izolina, da Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, a área a seguir descrita:

"O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no marco 3A, situado na confrontação com Severino Manzoni e na divisa com a GLEBA A; daí, seque confrontando com Severino Manzoni, com o rumo de 83º NE e distância de 46,44 metros, até o marco 4; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 77º 30' NE, com a mesma confrontação, numa distância de 23,40 metros até o marco 5; daí, deflete à esquerda com o rumo 47º 15' NE, com a mesma confrontação, numa distância de 60,00 metros, até o marco 6; daí, deflete à direita e segue com o rumo 82º30' SE, confrontando com Mauricio Roque, numa distância de 10,40 metros até o marco 7; daí, deflete à direita e segue com o rumo 28º30'SW, confrontando com Albino de Baptista, numa distância de 160,00 metros, até o marco 8; daí, deflete à esquerda e seque com o rumo 18º SW, confrontando ainda com Albino de Baptista, numa distância de 60,50 metros, até o marco 8A; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área da TV Globo de São Paulo S.A., matrícula nº 2.850, numa distância de 36,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma área da TV Globo de São Paulo, numa distância de 30,00 metros, até o marco 9A, localizado à margem da Estrada Municipal que liga Ibitinga à Tabatinga, IBG-020 "Nicola de Baptista Neto"; daí, deflete à direita e segue margeando a mencionada estrada, numa distância de 10,00 metros, até o marco 10; daí deflete à direita e seque confrontando com a GLEBA A, numa distância de 177,48 metros, até o marco inicial de partida 3A, encerrando uma área total de 12.000,00 metros quadrados. A ser destacada da Matrícula nº 2.622 do Cartório de Registro de Imóveis local."

§1º A doação de que trata o "caput" do presente artigo é feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2° Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa doação nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município e parágrafo 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n° 8.883/94.

Art. 2º A presente doação destina-se a ser implantado na referido imóvel um Centro de Recuperação de Dependentes Químicos.

Art. 3º A presente doação somente se concretizará mediante as seguintes condições:

I - apresentação e aprovação de projeto de construção, bem como aprovação das obras pelos setores técnicos da CETESB e Secretaria da Saúde, no que se refere à poluição, higjene e segurança;

II- apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento\e oitenta) dias, após a outorga da escritura;





Câmara Municipal da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- III Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- IV Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
- VI Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,
- VII Participar de campanhas de prevenção ao uso de entorpecentes e álcool nos eventos de caráter discursivo no âmbito do município.
- § 1º O descumprimento de gualquer das cláusulas e condições da presente lei por parte do donatário acarretará o cancelamento da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, com reintegração de posse liminar, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- § 2º A instituição sem fins lucrativos BETH SHALOM Casa de Paz terá o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da outorga da escritura pública, para construir a sua sede, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal, mediante Lei.
- § 3º Caso as atividades da Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom - Casa de Paz" sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retomará ao Município, independente de qualquer indenização.
- § 4º A utilização das dependências prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.
- § 5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.
- Art. 4º A presente doação será supervisionada pela Secretária de Obras, que emitirá parecer conclusivo e fiscalizará o cumprimento das condições impostas, comunicando ao Chefe do Poder Executivo eventuais irregularidades que ocorrerem, nos termos da presente Lei.
- Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessiónária.
- Art. 6º Revoga-se a Lei nº 4.027, de 22 de dezembro de 2014.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", ...



